



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



PRESIDÊNCIA	30 / 07 / 2015
-------------	----------------

RESOLUÇÃO	Nº 149 / 2015
-----------	---------------

EMENTA: Institui o submódulo referente ao Serviço de Restituição de Retribuição do módulo Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial - e-INPI e nas normas vigentes acerca da devolução de valores recolhidos aos cofres do INPI,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o submódulo referente ao Serviço de Restituição de Retribuição do módulo Peticionamento Eletrônico do e-INPI, regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o sistema e-INPI, fixadas na Resolução nº 25, de 18 de março de 2013.

Art. 2º O submódulo referente ao Serviço de Restituição de Retribuição do módulo Peticionamento Eletrônico, integrante do sistema e-INPI, consiste em um formulário eletrônico a ser utilizado pelos usuários dos serviços prestados pelo INPI para solicitar a devolução de valores recolhidos indevidamente ao INPI, por meio do formulário eletrônico instituído por este ato, fazendo uso da Internet.

§ 1º Entende-se por devida toda retribuição prevista que, por sua vez faz, de alguma maneira, movimentar o sistema administrativo, originando despesa e gerando a contraprestação do serviço por parte desta Autarquia e, por indevida, aquela que não gera consequências para o seu acionamento.

§ 2º O formulário eletrônico instituído por esta Resolução submeter-se-á às demais normas vigentes para o serviço de restituição de retribuição.

Art. 3º O submódulo referente ao Serviço de Restituição de Retribuição do módulo Peticionamento Eletrônico do e-INPI está disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

Art. 4º O acesso ao formulário eletrônico do Serviço de Restituição de Retribuição do módulo Peticionamento Eletrônico está condicionado ao prévio cadastro e habilitação do usuário ao acesso ao e-INPI, nos termos da Resolução nº 25, de 18 de março de 2013, e à prévia emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU correspondente ao serviço de restituição de retribuição.

Art. 5º Após o recebimento do formulário eletrônico, o INPI expedirá recibo ao usuário, que servirá como comprovante de seu recebimento.

§ 1º No formulário eletrônico somente poderão ser anexados documentos no formato PDF.

§ 2º O Serviço de Protocolo e Expedição do INPI – SEPEX/INPI será a unidade responsável por manipular a documentação enviada por meio do formulário eletrônico.

§ 3º O processo administrativo gerado será analisado conforme os normativos vigentes a respeito de restituição de retribuições pelos serviços prestados pelo INPI.

Art. 6º O formulário eletrônico poderá ser enviado de segunda a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo o horário de Brasília, constante do recibo expedido ao usuário.

§ 1º A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio eletrônico, bem como sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento no submódulo referente ao Serviço de Restituição do módulo Peticionamento Eletrônico, serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

§ 2º Os originais e as cópias autenticadas dos documentos enviados deverão permanecer sob a guarda do usuário para eventual exibição futura na via administrativa ou judicial.

Art. 7º O formulário eletrônico instituído por esta Resolução será periodicamente atualizado, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Administração do INPI para promover atualizações.

Art. 8º O procedimento de apresentação de documentos em papel continuará existindo, conforme a legislação vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI.



ADEMIR TARDELLI

Vice Presidente no Exercício da Presidência